**PUBLICAÇÃO Nº 090/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 30/06/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 075/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo - 29/06/2023).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 30/06/2023**

**Representante do Fórum:** Mauro Caseri (Titular).

**Representantes da SMDHC:** Bárbara Mariano Vicente (Titular), Tifani Declaira Paulini Coelho (Titular), Cecília Bascchera (Suplente) e Damaris Ferreira (Suplente).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular)

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA) e Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente)

**Câmara Municipal:** Camila Lustosa (Titular - Câmara).

Conforme deliberado na reunião de ontem, a equipe administrativa realizou nova triagem - seguindo os critérios adotados pela comissão - para otimizar o tempo da reunião de hoje. Com esta pré-análise, a comissão delibera os seguintes casos omissos remanescentes:

* A comissão indefere Anexo IV preenchido por órgão público para atestar um trabalho voluntário, por considerar que o item "A. Função Pública" implica vínculo empregatício, portanto não comporta voluntariado. Neste caso, o(a) pré-candidato(a) deve enviar uma autodeclaração sem menção à terceiros, o mesmo entendimento foi aplicado a Anexo IV escrito e assinado por uma EMEF sobre trabalho voluntário;
* A comissão indefere declarações de órgão público ou ctps cuja função seja "agente comunitário de saúde" sem menção a trabalho com crianças e adolescentes;
* A comissão indefere ctps cuja função é "monitor orientador técnico", pois não é possível identificar se a função envolvia trabalho realizado com crianças e adolescentes, neste caso, o(a) pré-candidato(a) deve complementar este documento;
* A comissão indefere casos em que pré-candidato(a) enviou relatório de atividades da OSC ao invés de seu relatório de atividades, conforme solicitado no item "D. Trabalho Voluntário em Organizações da Sociedade Civil";
* A comissão indefere pré-candidato(a) que enviou somente print da tela da área do professor do site https://sed.educacao.sp.gov.br/, por não considerar este print um documento oficial;
* A comissão defere declarações de residência de movimentos sociais enviados por pré-candidatos que residem em ocupações como comprovantes para o inciso VI, artigo 9º do edital;

Findada a análise dos casos omissos, a comissão realiza os seguintes debates:

1) Fernanda questiona como se dará o tratamento e encaminhamento dos casos de declarações idênticas ou similares emitidas e assinadas pelas mesmas Organizações da Sociedade Civil. A equipe administrativa acrescenta que seria mais produtivo enviar ao MP após o período de recurso, já que até lá surgirão mais casos. Fernanda pergunta também se estes casos serão encaminhados a partir de um determinado número de declarações idênticas ou similares constatadas e qual seria esse número. Carlos Alberto acrescenta que a veracidade do conteúdo destas declarações deveria pesar mais do que a quantidade.

2) Fernanda pede que conste em ata denúncia, proferida durante reunião com a comissão eleitoral regional, contra o srº I. L. J. incitando que sua comprovação de experiência é falsa.

3) Carlos Alberto pergunta se o Manual do Recurso será publicado na segunda-feira, juntamente com a divulgação do resultado preliminar, e se haverá tempo para aprovação do conteúdo na reunião ainda hoje. A equipe administrativa responde que uma parte do conteúdo já está consolidada, porém não houve tempo para terminá-lo e revisá-lo, portanto solicita permissão para enviar o documento no grupo de WhatsApp, quando finalizado, para análise e aprovação de seu conteúdo. A comissão concorda com a proposta.

4) Camila sugere que se envie ao MP também os casos de candidatos que possuam pendências judiciais nas certidões cíveis e criminais. Damaris solicita que conste em ata que esta discussão foi superada quando a comissão optou por deferir aqueles que não têm trânsito em julgado ou se já pagou sua sentença. Carlos Alberto pede que conste em ata que considera retirar estas pessoas do pleito seria uma atitude discriminatória. Camila solicita que conste em ata sua preocupação perante estes casos.

5) Algumas pessoas perceberam que se inscreveram ao CT errado na publicação de candidaturas recebidas e solicitaram troca para o CT correto. A equipe administrativa relembra que a comissão deve tomar uma decisão a respeito destas solicitações. Fernanda propõe que a equipe administrativa mapeie a quantidade de pessoas que perceberam o erro e solicitaram correção antes da publicação da lista de candidaturas recepcionadas e que a mudança seja concedida somente a essas pessoas. Carlos Alberto afirma que não devemos conjecturar sobre a intenção das pessoas em realizar a troca, mas sim os efeitos, em termos quantitativos, para o processo como um todo. Cecília e Damaris concordam que a regra deve ser a mesma para todos os interessados.

A votação tem duas propostas:

a) A mudança poderá ser realizada, somente no momento do recurso;

b) A mudança não poderá ser feita em nenhum momento;

Cecília e Damaris votam pela opção B; Churras, Tifani, Camila, Fernanda e Cleusa votam pela proposta A, portanto fica decidido que as pessoas que residem dentro de alguma subprefeitura que tenha mais de um conselho podem solicitar alteração para outro conselho da mesma subprefeitura. Já em relação a pessoas que se inscreveram para conselhos tutelares em subprefeituras erradas, poderão solicitar alteração no recurso, mas a comissão analisará caso a caso.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.